

Processo Administrativo nº:0008637-96.2024.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Requerente:Juízo da Vara Única - Criminal da Comarca de Plácido de Castro

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Nomeação profissional habilitado realização de depoimento sem dano

**DECISÃO**

Trata-se de expediente OF nº 5252/PCVAR00 (id no 1904318), datado de 13.9.2024, oriundo do Juízo Vara Única - Criminal da Comarca de Plácido de Castro, solicitando a designação de profissional habilitado para realização de depoimento sem dano nos autos no 0000185-10.2023.8.01.0008, cuja audiência está designada para o dia 12.11.2024, às 10h00min, tendo em vista a inexistência de profissional habilitado lotado na referida comarca.

É o breve relatório DECIDO.

Da análise dos autos denota-se a necessidade de deliberação quanto ao pedido de nomeação de profissional habilitado para realização de depoimento sem dano nos autos no 0000185-10.2023.8.01.0008, cuja audiência está designada para o dia 12.11.2024, às 10h00min.

Assim, visando o cumprimento da prestação jurisdicional célere e diante de situação peculiar de inexistência de profissional habilitado naquela Unidade Jurisdicional e a urgência que o caso requer, bem como sendo tal pedido a critério da conveniência e oportunidade da Administração Pública, defiro o pedido, designando a servidora Elza Abreu de Souza (assistente social), lotada no Núcleo de Apoio Técnico às Varas da Infância e Juventude de Rio Branco, para atuar nos autos no 0000185-10.2023.8.01.0008, notadamente na realização de depoimento sem dano em vítima menor L. V. de A., em audiência designada para o dia 12.11.2024, às 10h00min.

Atendido o pleito, remessa à DIPES para expedição da Portaria designativa.

Deve a DRVAC ajustar a disponibilidade de veículo junto ao Setor de Transporte do TJAC para viabilizar que a servidora Elza Abreu de Souza (assistente social) dê cumprimento à diligência na data designada pelo Juízo solicitante.

Ainda, deve a SEAPO providenciar ciência desta decisão à DRVAC, ao Setor de Transporte, ao Juízo Vara Única - Criminal da Comarca de Plácido de Castro, aos Juízos da 1ª e 2ª Vara da Infância e Juventude de Rio Branco, ao Núcleo de Apoio Técnico às Varas da Infância e Juventude de Rio Branco e à servidora Elza Abreu de Souza, na forma eletrônica.

Publique-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Desembargadora **Regina Ferrari**  
Presidente do TJAC

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 04/10/2024, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0008637-96.2024.8.01.0000

**TERMO DE APOSTILAMENTO****2º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 94/2023, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA CAMELLO & LIMA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL.**

Processo nº 0000675-56.2023.8.01.0000

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo de apostila tem por objeto promover reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato face a incorporação de custos adicionais à operação em decorrência da alteração qualitativa e quantitativa do contrato em vigor a partir do 1º Termo Aditivo, em conformidade com as justificativas e planilhas de custo apresentadas, id 1886539 e Cálculo GEINF, id 1905614.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O valor global do contrato passará de R\$ 847.795,68 (oitocentos e quarenta e sete mil setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), para R\$ 891.034,08 (oitocentos e noventa e um mil trinta e quatro reais e oito centavos), cujos custos unitários dos postos de serviços passam a vigorar conforme discriminado abaixo:

GRUPO 1 (RIO BRANCO)								
Item	Descrição detalhada	Unid.de medida	Quant.	Período (mês)	Valor unitário atual	Valor atualizado	Valor mensal	Valor total anual
1	Prestação de serviços terceirizados de motoristas, categoria "D" por meio de 06 (seis) postos de trabalho.	posto	8	12	4.294,28	4.535,03	36.280,24	435.362,88

GRUPO 2 (CRUZEIRO DO SUL)								
Item	Descrição detalhada	Unid.de medida	Quant.	Período (mês)	Valor Unitário atual	Valor atualizado	Valor mensal	Valor total anual
4	Prestação de serviços terceirizados de motoristas, categoria "D" por meio de 03 (três) postos de trabalho.	posto	4	12	4.195,43	4.614,73	18.458,92	221.507,04

2.2. Total geral dos postos de trabalho dos grupos 1 e 2: R\$ 656.869,92 (seiscentos e cinquenta e seis mil oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos).

2.3. Valor total acrescido ao contrato: R\$ 43.238,40 (quarenta e três mil duzentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão a conta da seguinte dotação:

Programas de Trabalho: 203.617.02.061.2293.2214.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário-FUNEJ, Fontes de Recurso: 1760.0700/2760.0700 e/ou 203.006.02.122.2293.2267.0000 – Gestão Administrativa do Tribunal de Justiça/AC, Fontes de Recurso: 1500.0100/2500.0100, Elemento de Despesa: 3.3.90.37.00 – Locação de Mão de Obra.

**DA RATIFICAÇÃO** – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Data e assinatura eletrônicas.

Rio Branco-AC, 03 de outubro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 08/10/2024, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0000675-56.2023.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0006645-37.2023.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Relator:

Requerente:Assessoria Militar, Gabinete da Presidência, Diretoria de Logística

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:

**DECISÃO**

1. Trata-se de Processo Administrativo objetivando a alteração quantitativa do Contrato Administrativo n.º 173/2023, celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE e a empresa VIGIACRE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.939.650/0001-58, referente à prestação dos serviços de execução indireta de vigilância patrimonial armada, a ser efetuada nas dependências e instalações deste Tribunal de Justiça do Acre, especificamente nas na Sede Administrativa e Cidade da Justiça em Rio Branco e na Cidade da Justiça de Cruzeiro do Sul, com fundamento no art. 65, I, "b", e §1º, da Lei nº 8.666/1993, aplicável à espécie a teor do preceito plasmado pelo art. 190 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2. O feito foi instruído, nele constando parecer da Asjur/Presidência.

3. Dito isso, dadas as informações contidas nos autos, ACOLHO o Parecer ASJUR (Evento SEI n.º 1920709) e AUTORIZO a alteração quantitativa do Contrato n.º 173/2023 no percentual de 3,07% (três vírgula zero sete por cento) sobre o valor global, que passará de 1.638.721,78 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil setecentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos) para R\$ 1.689.182,10 (um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil cento e oitenta e dois reais e dez centavos).

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Logística, para a adoção das medidas necessárias.

5. À Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores Administrativos – SEAPO para a publicação desta decisão no Diário da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 07/10/2024, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0006645-37.2023.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0001705-34.2020.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Requerente:Direção do Foro da Comarca de Rio Branco

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Instituição do Setor de Atendimento Psicossocial Judiciário